



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N° 1.458/2005

Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 2° da Lei n° 1.382/99 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II do art. 2° da Lei n° 1.382, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° -”.

...

II - autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de Portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação, constando relação nominal das pessoas a serem contratadas na forma desta Lei.””.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 17 de agosto de 2005.


ALVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

PUBLICADO EM
17108105

